TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	**1035517-06.2024.8.26.0100**
Classe - Assunto	**Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente:	**Southrock Foods S.a. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adler Batista Oliveira Nobre**

Vistos.

1. Fl. 1592: último pronunciamento judicial.

2. Fls. 1593/1848:

Trata-se de manifestação apresentada por Travessia Securutizadora de Créditos Financeiros XXXII S/A, visando o indeferimento do pedido de Recuperação Judicial, apontando que as proponentes são empresas sem atividade econômica no geral, de modo que apenas 6 (seis) são lojas próprias, em funcionamento, do Grupo e, portanto, calca seu pedido nos termos do art. 485, VI, do CPC, apontando ausência de interesse processual das proponentes, fundada na impossibilidade de que eles superem a irrefreável crise financeira que os assola.

Por ora, **indefiro** o pedido, porquanto se mostra inoportuno. Os requisitos para o deferimento (ou não) do pedido de Recuperação Judicial serão analisados por ocasião de elaboração de laudo de constatação prévia, o que ser teve ordem até o momento, uma vez que o foco, primeiramente, é a consolidação processual junto aos autos nº 1153819-28.2023.8.26.0100.

3. Fls. 1849/1860:

Trata-se manifestação da Administradora Judicial, conforme determinado na r. decisão *retro*, a respeito da possibilidade de dependência e consolidação processual e substancial do presente pedido de Recuperação Judicial com o processo nº 1153819-28.2023.8.26.0100. Em síntese, esta Administradora Judicial inclina-se pela possibilidade, de modo que opina, por ora, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, liberado nos autos em 08/04/2024 às 14:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035517-06.2024.8.26.0100 e código nafWa2JK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

sem prejuízo de alteração em decorrência do julgamento do mérito do recurso de Agravo de Instrumento nº 2326628-16.2023.8.26.0000, pela admissão das 9 (nove) sociedades empresárias Proponentes em consolidação processual comas empresas do Grupo SouthRock.

Ademais, opina para que, sendo deferidos os pedidos destes autos, seja oficiado o juízo *ad quem* sobre o pedido de Recuperação Judicial do Núcleo Subway, pelos motivos e fundamentos jurídicos ora expostos na manifestação.

Vieram os autos para deliberação.

Consoante apresentado pela AJ, na constatação prévia realizada nos autos nº 1153819-28.2023.8.26.0100, ventilou-se a hipótese de caixa único e confusão patrimonial entre as empresas do Grupo SouthRock, não só a evidenciar a possibilidade de consolidação processual, mas também substancial (que poderá ser avaliada oportunamente).

Por outro lado, muita embora seja adequado que a consolidação processual seja deferida/realizada desde o início para todas as empresas recuperandas, não há óbice que seja autorizada, em relação à RJ nº 1153819-28.2023.8.26.0100, mesmo que esta tenha sido proposta há algum tempo, uma vez que, "*quando dois processos de recuperação judicial são consolidados, os prazos devem ser ajustados de acordo com as necessidades e circunstâncias específicas do caso, pois, sabe-se que a legislação processual permite que o juiz responsável pelo processo de recuperação judicial estabeleça novos prazos e condições para o andamento do processo consolidado, levando em consideração a complexidade e o contexto das empresas envolvidas, sendo que no processo em andamento abrange 22 (vinte e duas) empresas*".

Dessa forma, **defiro** os pedidos da AJ, ratificando a distribuição por dependência e autorizando o trâmite de eventual processamento da recuperação judicial das proponentes (a ser avaliada após constatação prévia) em consolidação processual com as empresas requerentes nos autos 1153819-28.2023, **mediante determinação de renovação de laudo de constatação prévia, direcionado às proponentes do Núcleo Subway.**

4. À AJ nomeada nos autos 1153819-28.2023, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promova constatação das reais condições de funcionamento das requerentes e da regularidade e da **completude da documentação apresentada com a petição inicial** (art. 51-A da LREF).

5. Após, conclusos**.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, liberado nos autos em 08/04/2024 às 14:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035517-06.2024.8.26.0100 e código nafWa2JK.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

Intimem-se.

São Paulo, 08 de abril de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, liberado nos autos em 08/04/2024 às 14:53 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1035517-06.2024.8.26.0100 e código nafWa2JK.